



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 022, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo à conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e renovação de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder com exclusividade, e pelo prazo de 30 (trinta) anos mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR -, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.63 a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e renovação de esgotos sanitários na cidade de Ibaíti.

§ 1º A concessionária caberá executar os estudos, projetos respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetos da concessão

§ 2º Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o encargo do funcionamento de poços artesianos práticos e sistemas e sistemas excelentes, respondendo o município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º Fica, igualmente o Poder Executivo autorizado à transferir à concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto mediante participação acionária no valor apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26-9-40.

Art. 3º A companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR -, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos no Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

§ Único. Fica assegurado à concessionária o direito de custar o funcionamento de água aos usuários em débito.

Art. 4º As leis orçamentarias do município para os exercícios urbanos, bem como os respectivos orçamentos plunuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema respeitando o limite da mobilidade de cada investimento.

§ 1º. Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder executivo autorizado a outorgar a concessionária, procuração irrevogável, para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do I.C.M. e F.P.M no montante correspondente as



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

parcelas da contrapartida Municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º Os poderes conferidos no parágrafo primeiro, somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato à que se refere esta lei, as parcelas de contrapartida Municipal.

Art. 5º A concessionária responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessário à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários não podendo a ônus resultante de tais empréstimos ser atribuídos ao poder executivo.

§ Único. As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30 (trinta) dias contados da data de aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes que para tal fim a concessionária vier obter.

Art. 6º O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de águas e esgoto, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

Art. 7º No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo poder Executivo desde que incluam redes de água e de esgotos cujos projetos tenham sido plenamente aprovado pela SANEPAR.

Art. 8º A concessionária gozará do total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (31/10/1973).

JOSE DA SILVA REIS
Prefeito Municipal